



Lei nº 2007/2025

Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal 1896/2022 do Conselho Municipal de Saúde de Itambé, Estado de Pernambuco, e dá outras providencias”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, em seu Art. 70, Inc. III, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte LEI:

Capítulo I Dos Objetivos e Competências

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde Itambé, Estado de Pernambuco, órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Itambé, tem sua composição, organização e competência fixadas nesta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Itambé possui autonomia administrativa para o pleno funcionamento, autonomia financeira e organizacional com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Art. 3º Constituem competência do Conselho Municipal de Saúde de Itambé, fixadas na Lei N° 8.142/90:

- I. Deliberar em relação à sua estrutura administrativa;
- II. Decidir sobre o seu orçamento;

- III. Realizar auditorias externas de forma independente sobre as contas e atividade do Gestor do SUS;
- IV. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, mobilizando e articulando a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- V. Elaborar Regimento Interno e demais normas de funcionamento;
- VI. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- VII. Atuar na formulação e no controle da execução política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- VIII. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- IX. Deliberar, anualmente, sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- X. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo da seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- XI. Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- XII. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
- XIII. Avaliar, os critérios utilizados na organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XIV. Avaliar e deliberar sobre os contratos, consórcios e convênios, conforme diretrizes do Plano de Saúde Municipal;
- XV. Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convenio na área da saúde;



- XXV.** Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural;
- XXVI.** Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar a funções e competência do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e eventos;
- XXVII.** Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o controle Social do SUS;
- XXVIII.** Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário, Executivo e Legislativo, estabelecendo meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no conselho;
- XXIX.** Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisa aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde;
- XXX.** Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
- XXXI.** Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;
- XXXII.** Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos Municipais de Saúde (SIACS).

Capítulo II

Da estrutura e do funcionamento

Seção I

Da composição do Conselho de Saúde

-
- XVI.** Aprovar proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
 - XVII.** Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos financeiros;
 - XVIII.** Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do município, com base na lei que disciplina;
 - XIX.** Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, com o devido assessoramento;
 - XX.** Fiscalizar, e acompanhar o desenvolvimento de ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
 - XXI.** Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre os assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
 - XXII.** Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária e extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Municipal de Saúde, convocar a sociedade para participação nas pré-conferências e Conferências de saúde;
 - XXIII.** Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos Municipais de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;
 - XXIV.** Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;
-



Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros titulares com seus respectivos suplentes, na proporção de 25% entre Governo e Prestadores de Serviços de Saúde conveniados com o SUS, 25% para os Trabalhadores da área de Saúde e 50% para os Usuários do SUS, distribuídos da seguinte forma conforme orienta a Resolução 453/CNS/10/05/2012:

I - Segmento do Governo:

01 representante do Governo Municipal – representado pela Secretaria Municipal de Saúde, indicado pela gestão municipal.

II – Segmento dos Prestadores de Serviços de Saúde conveniados com o SUS, da rede pública, privada e filantrópica:

02 representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde Público ou conveniados com o SUS, no âmbito do município, eleito em fórum próprio.

III - Segmento dos Trabalhadores da Saúde:

03 representantes dos Trabalhadores da Saúde de abrangência municipal, eleitos em fórum próprio, podendo concorrer qualquer trabalhador de saúde.

IV - Segmento dos Usuários do SUS:

06 representantes dos Usuários do SUS, representados por entidades organizadas da sociedade civil existentes no município, eleitos em fórum próprio:

- a) 01 representantes das Entidades Religiosas
- b) 01 representante de entidade sindical;
- c) 01 representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) 03 representantes de Associações de Moradores.

Parágrafo Único - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão expressamente indicados por cada classe representante e nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º O mandato do conselheiro de saúde será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, não podendo se vincular com o início do mandato do Prefeito.



§ 3º Caberá a cada classe representante promover a substituição de seu representante mediante envio de comunicado.

§ 4º O Secretário (a) Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano, convocando-se o respectivo suplente para o término do mandato.

§ 6º Ocorrendo com o suplente o disposto **no Inciso 5º**, constituir-se-á a vaga no Conselho de saúde, a ser preenchida por decisão plenária da respectiva entidade/instituição, convocada pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 7º As funções, como membro do Conselho Municipal de Saúde de Itambé, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garantindo a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

§ 8º O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

§ 9º O (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito(a) entre seus membros, conforme assegura a Terceira Diretriz da Resolução 453/CNS de 10/05/2012.

§ 10º De acordo com a Terceira Diretriz, Item VI da Resolução 453/CNS, a representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

§ 11º De acordo com a Terceira Diretriz, Item VII da Resolução 453/CNS, a ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro (a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

§ 12º De acordo com a Terceira Diretriz, Item VIII da Resolução 453/CNS a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida no Conselho de Saúde.

§ 13º Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.



§ 14º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

Seção II

Da Estrutura do Conselho de Saúde

Art. 5º Para o pleno funcionamento de Conselho de Saúde a Gestão Municipal garantirá autonomia administrativa e uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos financeiros necessários à manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde de Itambé, serão os consignados no orçamento vigente, assegurados os recursos na forma da Lei.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde de Itambé se reunirá, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente quando necessário, conforme dispuser o Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 08 (oito) dias;

§ 2º As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Itambé serão abertas ao público, e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

§ 3º As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Itambé serão tomadas mediante quórum simples, mínimo (metade mais um) dos seus integrantes presentes, ressalvados os casos especiais constantes do regimento interno nos quais exijam quórum especial ou maioria qualificada de votos 2/3 (dois terços) do total dos membros do conselho e consubstanciadas mediante Resolução.

§ 4º Para consecução dos trabalhos, o Conselho Municipal de Saúde de Itambé, poderá criar comissões internas, constituídas por seus membros e comissões intersetoriais composta por instituições ou órgãos ligados à matéria em discussão, promovendo estudos, avaliações e emitindo pareceres conclusivos que servirão de suporte para deliberações do Conselho Municipal de Saúde.



§ 5º A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Itambé serão disciplinados em Regimento Interno.

Art. 6º O conselho Municipal de Saúde revisará seu Regimento Interno, com o objetivo de adequá-lo ao previsto na presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itambé, 15 de Outubro de 2025

ARMANDO PIMENTEL Assinado de forma digital por
DA ARMANDO PIMENTEL DA
ROCHA:61199206415 Dados: 2025.10.15 11:31:33 -03'00'
ROCHA:61199206415

Armando Pimentel da Rocha
Prefeito